



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO – PRAZO DECISÃO RECURSAL X DILIGÊNCIA AJUR

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2014

Prezados,

Certifico para os devidos fins, que está sendo solicitada diligência à Assessoria Jurídica deste Conselho para o esclarecimento de dúvidas, visando alcançar a decisão acertada quanto aos recursos interpostos.

Neste sentido, com base na faculdade do pregoeiro realizar diligência em qualquer etapa da licitação, bem como o disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, suspende-se o prazo da decisão recursal do pregoeiro, até a resposta solicitada à Assessoria Jurídica.

“§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Cordialmente,
Samantha Aguiar
Pregoeira